LEI MUNICIPAL Nº 5.693/02

Autoriza o Município de Carazinho, na condição de Município Pólo, a firmar Convênio, com 05 municípios-partícipes do Estado, visando o recebimento do repasse de recursos financeiros referentes a contrapartida dos municípios ao convênio Nº 93745/2001.

ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, com 05 municípios integrantes do Pólo de Carazinho no Projeto de Formação Continuada de Professores de Educação Jovens e Adultos-EJA e aquisição de material didático, para alunos das turmas de EJA, visando o repasse e recebimento do valor da contrapartida do Convênio nº 93745/2001- FNDE, nos termos da minuta que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 09 DE JULHO DE 2002.

ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO
Secretário Municipal da
Administração

SMEC/IMD

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO PÓLO DE CARAZINHO/RS, REPRESENTADO PELA PREF MUN DE CARAZINHO, E O MUNICÍPIO PARTÍCIPE_____,PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO Nº 93475/01 - FNDE.

O Município de CARAZINHO/RS, representado pela PREF MUN DE CARAZINHO,inscrita no CPNJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na CARAZINHO/RS, no(a) AVENIDA FLORES DA CUNHA, 1264 – CENTRO, neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO(A), ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER, residente e domiciliado(a) em CARAZINHO/RS, no(a) RUA ANTONIO VARGAS, 443, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7035427918, expedida pelo(a) SSP-RS, CPF nº 480.066.020/34, doravante denominado(a) CONVENENTE-PÓLO, e o município de _____-RS, representado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE_____,inscrita no CPNJ sob o nº____, com sede na _____/RS, no(a) _____neste ato representado(a) por seu prefeito(a) _____ residente e domiciliado(a)em_____/RS,no(a) RUA_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____expedida pelo(a)_____CPFnº_____ doravante denominado(a) CONVENENTE-PARTICIPE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do convênio FNDE nº 93802/2001 e do processo nº 23400.004068/2001-40, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Resolução nº 011, de 20 de abril de 2001, do Conselho Deliberativo do FNDE, Lei 9.995/2000, de 25 de julho de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e, no que couber, pela Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 e a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a assistência financeira (CONTRAPARTIDA) direcionada à execução de ações, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, voltadas a:

- Formação continuada de professores, em efetivo exercício em classes de Educação de Jovens e Adultos, para implementação da Proposta Curricular nessa modalidade de ensino, mediante programas com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas aula anuais, por professor.

- Aquisição de livro texto para o aluno do 2º segmento(5ª a 8ª série) da Educação de Jovens e adultos.
- Impressão de material didático para o aluno do 1º segmento (1ª a 4ª série) da Educação de Jovens e Adultos, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo FNDE convênio nº 93745/2001 – firmado entre o município pólo de CARAZINHO/RS e FNDE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações:

I – DO CONVENENTE - PÓLO

a) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio;

b) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução;

c) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivas à conta deste convênio, referente respectiva contrapartida financeira;

d) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento ao credor das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio,mediante cheque nominativo ou de ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

II – DO(A) CONVENENTE - PARTÍCIPE

a) custear parcialmente o objeto deste CONVÊNIO, liberando os recursos financeiros de contrapartida, para crédito em conta bancária específica, aberta pelo município CONVENENTE-PÓLO, no banco e agência indicados.

b) assegurar a plena execução do objeto deste convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo FNDE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste convênio até 08/10/02.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente convênio é de R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais), que deverá ser depositado na conta corrente nº12.336.6–Bco

do Brasil, Agência 0358-1,Carazinho,em nome da Prefeitura Municipal de Carazinho.

CLÁUSULA QUINTA – O Plano de Trabalho aprovado pelo FNDE através do convênio nº 93475/01, é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Carazinho-RS,_____de _____de_____

ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER
CONVENENTE – PÓLO

CONVENENTE - PARTÍCIPE

Testemunhas:

Nome:..... ... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

R.G:..... R.G:.....

ASSINATURA:…… ASSINATURA:……